



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1530/2006

317.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística — Actualização da norma ISO Alpha 2 — Nomenclatura de países para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional

Considerando que a nomenclatura de países — norma ISO Alpha 2 foi aprovada para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 198.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), tendo sido posteriormente publicada no *Diário da República* (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 2000);

Tendo em consideração as alterações recentemente introduzidas naquela nomenclatura pela International Standard Organization (ISO) e das quais o Instituto Nacional de Estatística (INE) deu conta, por terem implícita uma necessária actualização à respectiva classificação em vigor no âmbito do SEN;

Considerando, por último, que destas actualizações deverá, na sequência da sua aprovação para fins estatísticos, ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística;

Nos termos do artigo 10.º, n.º 10, alíneas *b)* e *d)*, da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com as competências previstas no n.º 2 do anexo A da 286.ª deliberação do CSE e ainda nos termos do artigo 18.º, n.º 4, do regulamento interno do CSE e da 239.ª deliberação do CSE, a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão delibera aprovar para divulgação, por publicação no *Diário da República*, as alterações a introduzir à nomenclatura de países — norma ISO Alpha 2 que se incluem em anexo.

23 de Outubro de 2006. — O Presidente da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, *João Cadete de Matos*. — A Secretária, *Maria da Graça Fernandes Caetano Bento*.

ANEXO

Novos códigos

Designação em português	Designação em inglês	Código ISO Alpha 2
Jersey	Jersey	JE
Guernsey	Guernsey	GG
Ilha de Man	Isle of Man	IM

Estas actualizações entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2007.

A versão integral actualizada da nomenclatura de países — norma ISO Alpha 2 ficará disponível no *site* do Instituto Nacional de Estatística em www.ine.pt a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 11 727/2006

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da directora-geral das Autarquias Locais, de 13 de Outubro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para a admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Autárquica, criado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — O local de trabalho situa-se na Rua de José Estêvão, 137, 6.º, 1150 Lisboa, sendo a remuneração de base a correspondente ao índice e escalão expressos na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 — Compete ao técnico superior de 2.ª classe assegurar funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como domínio total da área de especialização e no quadro das actividades desenvolvidas pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo em vista a preparação da tomada de decisão, designadamente no âmbito das matérias relativas a atribuições e competências das autarquias locais, finanças locais, tratamento de dados e análise financeira das autarquias locais, emissão de pareceres técnicos com vista à atribuição de verbas para os municípios.

4 — As normas que regem o concurso são:

- a) O Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Podem ser admitidos ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos gerais mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, detentores de licenciatura em Administração Pública e Autárquica.

6 — Método de selecção — prova de conhecimentos, cuja duração será definida posteriormente pelo júri, que incidirá sobre os seguintes temas:

- Sistema financeiro das autarquias locais;
- Gestão económico-financeira da administração local autárquica;
- Contabilidade das autarquias locais;
- Formas de apoio às autarquias locais, em matéria de gestão financeira e contabilística;
- Análise de indicadores que permitam o controlo e a avaliação periódica dos resultados obtidos no domínio da gestão financeira e patrimonial das autarquias locais;
- Apoio às autarquias locais no respeitante à utilização de linhas de crédito criadas para o efeito;
- Direitos e deveres dos funcionários e agentes da administração pública e deontologia profissional.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral das Autarquias Locais, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, e expedido até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no n.º 2, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa — nome, estado, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Declaração sob compromisso de honra nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de declaração emitida pelo serviço ou organismo a que pertencem os candidatos, da qual constem, de modo inequívoco, a existência e a natureza do vínculo à função pública.

9 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração deverão ser confirmados pelo serviço a que pertencem.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, a lista de candidatos e a lista de classificação final, bem como quaisquer outras decisões que hajam de ser levadas ao conhecimento dos candidatos, serão afixadas no átrio do 6.º piso da morada indicada no n.º 2 do presente aviso.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Helena dos Santos Lopes Curto, subdirectora-geral.

Vogais efectivos:

Dr. Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti, subdirector-geral.
Dr. José Fernando Inácio, director de serviços.

Vogais suplentes:

Dr.ª Dulce de Jesus Gonçalves Dias, chefe de divisão.
Dr.ª Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva, chefe de divisão.

13 — Nas faltas e impedimentos do presidente do júri, será o mesmo substituído pelo 1.º vogal efectivo.

14 — O júri do estágio terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Helena dos Santos Lopes Curto, sub-directora-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Dulce de Jesus Gonçalves Dias, chefe de divisão.

Dr. José Fernando Inácio, director de serviços.

Vogais suplentes:

Dr.ª Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva, chefe de divisão.

Dr.ª Germana Maria Melim da Silva, técnica superior principal.

15 — Legislação:

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, e Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 84-A/2000, de 5 de Abril, e Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro;

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 184/99, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e Lei n.º 10/2004, de 23 de Março;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93 (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993);

Decreto-Lei n.º 154/98, de 6 de Junho.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Outubro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

Contrato n.º 1221/2006

Contrato-programa — Rectificação da Estrada de Reriz, no município de Castro Daire

Aos 18 dias do mês de Outubro de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Castro Daire, representado pela presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a rectificação da Estrada de Reriz, no município de Castro Daire, cujo investimento elegível ascende a € 869 214.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRC e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Castro Daire com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 217 304, a atribuir da seguinte forma:

2006 — € 50 000;

2007 — € 167 304.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Castro Daire assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Castro Daire caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRC e da Câmara Municipal de Castro Daire.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Castro Daire e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem